



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Comunicação nº 062/2021 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges, presidiu de forma on-line, presentes no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro Rio de Janeiro o Auditor Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, estavam presentes a sessão também de forma on-line através da plataforma da Microsoft Teams: o Dr. Dario Correa Filho (que só esteve presente durante o julgamento do processo 009/2021), Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dra. Joana Prado e Dr. Alexandre Abby, ausências justificadas Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e Dr. Eduardo Abreu Biondi, reuniu-se às 17h14 do dia 18 de março de 2021, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 124/2020: Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo

Recorrente: AA Carapebus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao atleta Maycon Soares do Nascimento, a suspensão de 03 partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD).

Relatora: Dra Joana Prado

Defesa: Dr. Marcos Veloso

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, tendo havido empate na votação prevalecendo assim a pena mais benéfica, aplicando a pena de suspensão de duas partidas, quanto à imputação do 254 CBJD. Votos vencidos da Relatora, Dr. Rafael Fernandes Lira e Dr. Marcio que conheciam do recurso e no mérito, negavam-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR.

2) Processo 134/2020: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Luciano Quadros da Silva (Sampaio Correa FE)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (e aplicou ao recorrente, a suspensão de 02 partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD).

Relator: Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento parcial, para aplicar a suspensão de uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

partida, sem conversão da pena, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD.

3) Processo 009/2021

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Jeferson Alves Ribeiro (Sampaio Correa FE)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD)

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Emerson de Oliveira Almeida (Sampaio Correa FE)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 02 partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD; 06 partidas, quanto à imputação 257 CBJD)

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: João Pedro de Araújo Pinha (Sampaio Correa FE)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 06 partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD)

Relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesas: Dr. Mauro Chidid (pelo Sampaio Correa FC) e Dra. Amanda Borer (pelo atleta Emerson de Oliveira Almeida).

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do recorrente Jeferson Alves Ribeiro e no mérito deu-lhe provimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

parcial, acolhendo o requerimento da procuradoria para aplicar a suspensão de duas partidas, quanto à desclassificação para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do recorrente Emerson de Oliveira Almeida e no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 5ª CDR. O Dr. Marcio Amaral não votou neste julgamento, pois não acompanhou a defesa do atleta por problemas na internet.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do recorrente João Pedro de Araújo Pinha e no mérito deu-lhe provimento parcial, acolhendo o requerimento da procuradoria, para aplicar a suspensão de quatro partidas, quanto à desclassificação para o art. 254-A CBJD. Votos vencidos do Dr. Rafael Fernandes Lira e Dr. Alexandre Abby que conheciam do recurso, porém negavam-lhe provimento.

4) Processo 012/2021

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Alex da Silva de Souza (Duque de Caxias FC)

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que suspendeu o recorrente em 180 dias, quanto à imputação do art. 254-A CBJD; suspenso em 04 partidas e multado em R\$ 500,00 quanto à imputação do art. 243-F CBJD; e suspenso em 06 partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD).

Recurso Voluntário

Recorrente: Richard Santi Clair Silva (atleta do Macaé EFC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão Monocrática da Presidência do TJD/RJ

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dra. Natalia Miranda de Macedo (pelo atleta Alex Silva de Souza) e Dra. Amanda Borer e Dr. Marcelo Jucá (pelo atleta Richard Santi Clair Silva)

Resultado: Na abertura do julgamento destes autos foi arguida pela defesa do atleta Richard Saint Claire a preliminar para receber o recurso e julgar o mérito, posta em votação, por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar declarando a tempestividade e a admissibilidade do recurso.

No mérito, por unanimidade de votos, deu-lhe provimento parcial, afastando as aplicações dos artigos 258 e 257 CBJD e mantendo a penalidade aplicada pela 2ª CDR de cento e oitenta dias, quanto à imputação do art. 254-A CBJD e dois jogos, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do atleta Alex da Silva de Souza e no mérito, deu-lhe provimento parcial afastando as penalidade dos artigos 257 e 258 CBJD, mantendo a penalidade do art. 243-F do CBJD e mantendo também a aplicação de cento e oitenta dias quanto à imputação do art. 254-A c/c art. 157 II §1º CBJD, sendo reduzida a metade.

06) Processo 104/2020- TJD/RJ – 027/2021 STJD

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrente: GPA Audax FC (terceiro interessado)

Recurso Voluntário

Recorrente: Serra Macaense FC (terceiro interessado)

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o Goytacaz FC, quanto à imputação do art. 214 CBJD).

Relator: Dr. Alexandre Abby

O processo foi retirado de pauta atendendo ao pedido da defesa do Goytacaz FC e voltará para julgamento na próxima assentada.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão 19h44min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Rodrigo Octavio Pinto Borges
Vice Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria